



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER DE REGULARIDADE Nº TA.2024.04.25.001

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato
nº 2023.04.27.01 / Pregão Eletrônico
nº 005/2023. Objeto: Aditivo de prazo.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

1. DOS FATOS:

Chegou a esta Controladoria Interna, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2023.04.27.001**, referente a contratação de empresa para aquisição de material de higiene pessoal, para atender , através da Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, o serviço de acolhimento municipal de crianças e adolescentes (modalidade Abrigo Institucional) em situação de risco social, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, tendo como objeto o aditivo de prazo, conforme citado no Ofício nº 089 – A / 2024 de 16/04/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 2417/2022.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CONTROLADORIA GERAL

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

- 3.1. O interesse da Administração consta explicitado no Ofício nº 089-A/2024 de 16/04/2024, documento integrante do presente processo;
- 3.2. Consta no processo o interesse da empresa em dar continuidade no contrato através do Termo Aditivo, conforme documento, datado de 12/04/2024.
- 3.3. Consta juntado ao processo, a Justificativa do Fiscal do Contrato, devidamente datado e assinado;
- 3.4. Consta planilha descrevendo os produtos, quantidades e valores a serem aditivados;
- 3.5. Ficou constatada a existência de previsão orçamentária e financeira;
- 3.6. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 164/2024, emitido em 22/04/2024 e assinado pelo Assessor Jurídico Carlos Felipe Rocha Lima, pela legalidade do 1º Aditivo;
- 3.8. **Não** podemos verificar se o preço continua compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado. **Recomendamos** anexar a pesquisa de preço e/ou justificativa;
- 3.9. Verificou-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos pertinentes, numerados e rubricado. **Recomendamos** proceder com a devida numeração e rubrica nas peças.

5. CONCLUSÃO:

Reafirmo neste Parecer, que o processo administrativo, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) Órgão(s) solicitante(s) e ao contrato e aditivo posterior, do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Em conclusão ao encaminhamento do 1º Termo Aditivo em análise, observa-se que o tramite procedimental encontra-se **parcialmente** atendido. Com referencia às cláusulas dos Termos,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CONTROLADORIA GERAL

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

estas se encontram em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública). Assim, esta relatora, embasada no Parecer Jurídico nº 164/2024 e nos documentos juntados ao processo, é pela regularidade dos procedimentos **desde que atendidas** às **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / PA., 25 de abril de 2024.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017